

Parágrafo único. Para efeito do lançamento da parte variável de que trata o art. 7º deste Decreto, nos termos do inciso II deste artigo, deverão ser considerados os valores fornecidos pela unidade competente relativamente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de sua constituição.

CAPÍTULO VI DO CONTRIBUINTE DO PREÇO PÚBLICO

Art. 10. O contribuinte do preço público é:

- I - o usuário dos bens ou serviços;
- II - o permissionário ou autorizado das áreas de domínio público e de propriedade do Município, consoante o ato devidamente formalizado;
- III - o ocupante das áreas de domínio público e de propriedade do Município, se inexistente a permissão ou autorização; ou
- IV - o concessionário, na hipótese do § 1º do art. 306 da Lei Municipal nº 1.802, de 1969.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e III deste artigo, a unidade responsável pelo fornecimento dos bens ou dos serviços e pelo controle das áreas de domínio público e de próprios municipais, instruirá o procedimento administrativo identificando o contribuinte.

CAPÍTULO VII DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 11. Aplicam-se às reclamações e recursos administrativos a forma e os prazos previstos na Lei Municipal nº 6.734, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 12. As reclamações ou recursos devem ser acompanhados de pesquisa de mercado, subscrita pelo responsável da empresa ou pelo profissional que a realizou, sob pena de indeferimento sem análise de mérito.

§ 1º A apresentação de reclamação ou a interposição de recurso implica no recolhimento dos valores incontroversos, obedecidos os prazos originalmente fixados, restando pendente de decisão somente o montante reclamado ou recorrido.

§ 2º A pesquisa a que se refere este artigo aplica-se exclusivamente ao lançamento objeto do pedido.

Art. 13. Os pedidos que visem à aplicação do disposto no § 2º do art. 306 da Lei Municipal nº 1.802, de 1969, serão decididos pelo Chefe do Executivo e serão instruídos com:

I - prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, pelas pessoas a que se referem os itens 1 a 4 do dispositivo mencionado no **caput** deste artigo;

II - prova de atendimento dos requisitos previstos no § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 6.594, de 28 de setembro de 2017, pelas entidades a que se refere o item 2 do dispositivo mencionado no **caput** deste artigo; e

III - demais documentos que comprovem a sua situação jurídica, a critério da unidade competente para exame do pedido.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O valor do imóvel deverá ser apurado pela Secretaria de Finanças, inclusive mediante a utilização de processos matemáticos e estatísticos empregados para avaliação de preços praticados no mercado imobiliário.

§ 1º Em caso de permissão de uso, ou ocupação, de parte de imóvel de propriedade do Município, o preço público será calculado proporcionalmente à área efetivamente permitida ou ocupada.

§ 2º O valor referente a áreas de domínio público corresponderá ao produto da área efetivamente ocupada pelo valor por metro quadrado do logradouro ou trecho de logradouro apurado pela Secretaria de Finanças.

§ 3º Fica fixado o preço público mínimo anual de R\$ 188,13 (cento e oitenta e oito reais e treze centavos).

§ 4º O valor fixado no § 3º deste artigo será válido para todo o exercício de 2022 e deverá ser atualizado, em 1º de janeiro de 2023, com base no mesmo índice adotado para correção monetária dos tributos municipais imobiliários, de acordo com a variação acumulada de 12 (doze) meses, adotando-se a mesma regra de atualização nos exercícios seguintes.

Art. 15. O lançamento do preço público para os permissionários de feiras livres, feiras de artesanato, bancas de jornais, comércio ambulante, caçambas para remoção de entulho, estacionamento de veículos particulares destinados a exploração de transporte de passageiros ou cargas, por atividade circense, por postes (de distribuição de energia elétrica; serviços de comunicações e de informática), caixas de correio públicas; telefones públicos, por postes sinalizadores, placas (grades) de proteção, lixeiras de uso não residencial e outra similares, poderá ser efetuado conjuntamente com as taxas devidas em razão das atividades exercidas.

Art. 16. O lançamento do preço público pela utilização de áreas de domínio público ou de propriedade do Município, para o exercício de atividades eventuais, poderá ser efetuado conjuntamente com as taxas devidas em razão das mesmas.

Art. 17. Excluem-se das disposições deste Decreto;

I - as áreas administradas pela Secretaria de Educação, pela Secretaria de Cultura e Juventude, pela Secretaria de Esportes e Lazer, cujos preços são fixados por atos específicos, destinando-se a receita correspondente, respectivamente, ao Fundo de Assistência à Educação, ao Fundo de Assistência à Cultura e ao Fundo de Assistência ao Esporte;

II - as áreas de estacionamento das unidades Administrativas Municipais; e

III - as áreas destinadas a estacionamento de veículos particulares, sem caráter privativo, cujo preço será fixado por ato específico.

Art. 18. Os valores das bases de cálculo para apuração de preços públicos na forma deste Decreto são os vigentes no primeiro mês do período a que se referir o lançamento.

Art. 19. Em casos de ocupação de áreas de domínio público ou de propriedade do Município, sem a devida formalização do ato permissivo, os lançamentos serão efetuados, consubstanciados em processos administrativos próprios, ouvindo-se a unidade responsável pelo controle das áreas de domínio público e de próprios municipais.

Art. 20. Sobre os preços públicos previstos nos arts. 2º e 7º deste Decreto, aplicam-se os custos administrativos indiretos de 17,5% (dezessete e meio por cento), nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973.

Art. 21. As permissões e autorizações de uso são concedidas a título precário, as primeiras por tempo indeterminado e as segundas por tempo certo, podendo ser cassadas ou revogadas a qualquer momento, não conferindo a seus titulares nenhum direito decorrente destes atos.

Art. 22. As disposições do § 2º do art. 3º deste Decreto produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando integralmente dispensados os pagamentos dos preços públicos incidentes até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou a constituir, devidos por pessoas físicas em decorrência de utilização de áreas destinadas a Programas de Regularização Fundiária executados pelo Município.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no **caput** deste artigo não comportará a restituição de quaisquer valores que já tenham sido recolhidos.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se os preços públicos mensais sobre a utilização de áreas cedidas por meio de permissões de uso devidamente formalizadas antes da entrada em vigor deste Decreto.

§ 1º Sem prejuízo da formalização de procedimentos de revisão de valor, os preços públicos mensais ressalvados nos termos do **caput** deste artigo serão mantidos enquanto vigorarem as respectivas permissões de uso.

§ 2º Os procedimentos de revisão de valor mencionados no § 1º deste artigo serão devidamente instruídos por meio de processos administrativos formalizados especificamente para esta finalidade.

Art. 24. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2022:

- I - o Decreto Municipal nº 12.723, de 18 de junho de 1998;
- II - o Decreto Municipal nº 13.179, de 24 de abril de 2000;
- III - o Decreto Municipal nº 13.996, de 27 de dezembro de 2002;
- IV - o Decreto Municipal nº 19.130, de 27 de novembro de 2014; e
- V - o art. 2º do Decreto Municipal nº 20.266, de 28 de dezembro de 2017.

São Bernardo do Campo,
22 de dezembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2021

DECRETO Nº 21.833, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 4.784.350,23 (quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.03	0549-0	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	7.435,16
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.05	0550-5	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	5.034,36
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.05	0554-7	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	4.752.000,00
37.374.4.4.90.51.00.15.451.0015.1041.01	1663-5	Gestão de energia elétrica e iluminação pública.....	19.880,71

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
08.082.4.4.90.52.00.12.361.0026.1048.01	0482-6	Manutenção da infraestrutura.....	10.430,71
09.090.3.3.71.30.00.10.122.0030.2453.05	0545-8	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	5.034,36
11.117.3.3.90.48.00.16.482.0027.2274.01	0809-0	Atendimento às famílias pelo Programa Renda Abrigo.....	9.450,00

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6627 – DOACOES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FMS, chave DOACOV19, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 7.435,16 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

III - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 – RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de dezembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2022, Pedro Antonio Aguiar Pinheiro, RG nº 5.846.841-9 e CPF nº 671.140.678-87, do cargo em comissão de Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBC-PREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
21 de dezembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete